



Ação de Mandado de Segurança - Processo nº 0023452-39.2020.8.19.0000

Impetrante : Precapp Consultoria e Gestão Empresarial Ltda
Impetrado : Exmº Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Relatora : Desembargadora Daniela Brandão Ferreira

DECISÃO

Cuida-se de ação de mandado de segurança impetrado por Precapp Consultoria e Gestão Empresarial Ltda contra ato do Exmº Sr. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que suspendeu o pagamento do valor correspondente a 7,03% do Precatório Judicial nº 2018.01071-3 devido pelo Município do Rio de Janeiro (fls.21/23 do anexo), enquanto perdurar a situação do estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus.

A decisão foi proferida nos seguintes termos:

Tendo em vista a grave crise na área da saúde que assola o nosso país, notadamente em razão da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, defiro a suspensão dos pagamentos de precatórios do Município do Rio de Janeiro enquanto perdurar o estado de calamidade pública, já aprovado no nosso país (Mensagem Presidencial nº 93/2020, já aprovada pela Câmara dos Deputados).

Alegou o impetrante, todavia, que o ato estaria violando seu direito líquido e certo, uma vez que não há previsão constitucional que autorizasse a suspensão do pagamento de precatórios judiciais, em razão da decretação de estado de calamidade pública.



Dessa forma, postulou pela concessão de liminar a fim de suspender o ato da Autoridade coatora e, ao final, a procedência do pedido com a anulação do ato de suspensão do pagamento dos precatórios devidos pelo Município do Rio de Janeiro que foram orçados para o ano de 2019.

Relatados, decido.

De antemão, cabe ressaltar que esta Relatoria, nos termos da decisão de fls.27/35, entendeu, inicialmente, pelo declínio da competência para fins de exame e julgamento da ação em questão pelo Órgão Especial deste E. TJRJ, por ser o ato combatido produzido no estrito cumprimento das orientações do Decreto Legislativo ao ser decretado o estado de calamidade pública em âmbito nacional até o dia 31/12/2020.

Com isso, a Autoridade apontada como coatora (Juiz Auxiliar da Presidência, Gestor de Precatórios), suspendeu os pagamentos de precatórios do Município do Rio de Janeiro enquanto perdurasse o estado de calamidade pública (fl.02 do anexo)

Os autos foram remetidos ao Órgão Especial, onde o Desembargador Relator entendeu não ser aquele órgão julgador o competente para solucionar a controvérsia, devolvendo o feito a este órgão fracionário, adotando entendimento diverso.

Pois bem, com a finalidade de evitar maiores delongas, bem como eventuais prejuízos ao Impetrante, **passa-se ao exame da medida liminar pleiteada.**



Na hipótese vertente, observa-se que a medida liminar pretendida **se confunde com o próprio mérito da ação mandamental** (*"suspensão da decisão proferida no dia 25/03/2020, no SEI nº2020-0617229, que determinou a suspensão do pagamento de todos os Precatórios devidos pelo Município do Rio de Janeiro, no que diz respeito aos Precatórios que foram orçados para o ano de 2019 e se encontram vencidos e não pagos, até o trânsito em julgado da presente lide"*), tornando-se, assim, necessária a formação do contraditório.

Desse modo, ante à ausência de risco irreparável do direito substancial do Impetrante, **INDEFERE-SE, por ora, a liminar requerida.**

Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para prestar as informações de praxe, na forma do art.7º, inciso I, da Lei 12.016/09.

Intime-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro para impugnar a presente ação, caso queira.

Em seguida, manifeste-se o Ministério Público.

Após, voltem conclusos (jcfj)

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Daniela Brandão Ferreira

Desembargadora Relatora